



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar Quadriênio 2024-2028

EDITAL Nº 08/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brejo Grande/SE, juntamente com a Comissão Organizadora Eleitoral, no uso de suas competências torna público as seguintes deliberações:

1. Divulgação do gabarito final da prova escrita.
2. Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos;

1.1

GABARITO FINAL		
1) D	37) A	73) C
2) A	38) D	74) D
3) A	39) B	75) B
4) B	40) C	76) C
5) C	41) C	77) C
6) B	42) B	78) A
7) B	43) D	79) C
8) D	44) A	80) A
9) D	45) C	
10) B	46) B	
11) B	47) A	
12) A	48) D	
13) C	49) C	
14) B	50) B	
15) D	51) C	
16) D	52) B	
17) N	53) C	
18) B	54) D	
19) C	55) B	
20) D	56) A	
21) C	57) B	
22) A	58) B	
23) D	59) D	
24) B	60) C	
25) C	61) A	
26) A	62) D	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

27) B	63) A	
28) C	64) C	
29) D	65) D	
30) B	66) B	
31) C	67) A	
32) A	68) B	
33) C	69) D	
34) C	70) B	
35) B	71) D	
36) C	72) C	

2.1 RESPOSTA AO RECURSO CONTRA

GABARITO QUESTÃO 17

Objeto: Gabarito Preliminar - Questão 17.

Recorrentes: Izy Karoline Santos da Paz, Mariane Ferreira Dias de Oliveira Santos, Dário da Silva Oliveira, Luiz Eduardo Menezes dos Santos, Luiz Fernando Gaspar dos Santos e Ruan Carlos dos Santos Rocha.

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelos candidatos quanto à resposta da questão 17, requerendo anulação da questão por não existir alternativa correta.

Parecer pelo DEFERIMENTO: Assiste razão os recorrentes, uma vez que inexiste alternativa correta na questão 17. Portanto, é imprescindível a anulação da referida questão, atribuindo-se a pontuação a todos os concorrentes.

2.2 RESPOSTA AO RECURSO CONTRA GABARITO QUESTÃO 42

Objeto: Gabarito Preliminar - Questão 42.

Recorrente: Luiz Fernando Gaspar dos Santos

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato quanto à resposta da questão 42, requerendo a alteração do gabarito, passando a constar como resposta correta a alternativa de letra "B".

Parecer pelo DEFERIMENTO: Assiste razão o recorrente, uma vez que o gabarito correto da questão 42 é a letra "B". Desse modo, torna-se imprescindível a alteração do gabarito preliminar fazendo-se constar no gabarito final a alternativa de letra "B" como correta na questão 42.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

2.3 RESPOSTA AO RECURSO CONTRA

GABARITO QUESTÃO 43

Objeto: Gabarito Preliminar - Questão 43.

Recorrente: Luiz Fernando Gaspar dos Santos

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato quanto à resposta da questão 43, requerendo a alteração do gabarito, passando a constar como resposta correta a alternativa de letra "D".

Parecer pelo DEFERIMENTO: Assiste razão o recorrente, uma vez que o gabarito correto da questão 43 é a letra "D". Desse modo, torna-se imprescindível a alteração do gabarito preliminar fazendo-se constar no gabarito final a alternativa de letra "D" como correta na questão 43, incluindo-se, portanto, a pontuação a todos o concorrentes que assinalaram a alternativa acima indicada.

2.4 RESPOSTA AO RECURSO CONTRA

CONDUTA DE FISCAL NA APLICAÇÃO DA PROVA

Objeto: Recurso contra a condução da prova.

Recorrente: Luiz Eduardo Menezes dos Santos.

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato quanto à "ACONDUÇÃO DA PROVA, onde uma das aplicadoras de forma desleal ajudou uma candidata a preencher seu gabarito quando lhe foi questionada o por que da ajuda a mesma não soube responder, sendo ela uma examinadora não deveria de forma alguma vazar informações pra os demais candidatos e assim é injustos com os demais".

Parecer pelo NÃO CONHECIMENTO: O recurso não deve ser conhecido, pois o prazo aberto para a interposição de recurso se refere a eventuais erros existentes no gabarito preliminar. Ainda, sobre qualquer conduta, ato ou atividade que tenha ocorrido no momento da aplicação da prova, e que o candidato tivesse julgado incorreta, deveria o mesmo se reportar à comissão e exigir fosse ser consignado em ata.

2.5 RESPOSTA AO RECURSO CONTRA

CONDUTA DA COMISSÃO NA APLICAÇÃO DA PROVA

Objeto: Recurso contra possíveis equívocos na aplicação da prova.

Recorrente: Ruan Carlos dos Santos Rocha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato quanto à “as irregularidades na aplicação da prova onde houve benefícios por partes de candidatos onde durante a aplicação da prova aconteceu que em 30min antes do prazo estabelecido ao ir ao banheiro, o conselheiro Marcelo Barreto teve total prioridade e com isso se prevaleceu dessa falha na execução da prova, onde só foi dita a tal falha depois de acontecido por parte da própria organização”.

Parecer pelo NÃO CONHECIMENTO: O recurso não deve ser conhecido, pois o prazo aberto para a interposição de recurso se refere a eventuais erros existentes no gabarito preliminar. Ainda, qualquer ato ou atividade que acontecesse de forma incorreta na aplicação da prova deveria ser consignado em ata. Ainda, sobre qualquer conduta, ato ou atividade que tenha ocorrido no momento da aplicação da prova, e que o candidato tivesse julgado incorreta, deveria o mesmo se reportar à comissão e exigir fosse ser consignado em ata. Entretanto, apenas em forma de esclarecimento, o senhor Marcelo Santos Barreto solicitou ida ao banheiro após 34 minutos do início da prova. Conforme item 22 do Edital 06, o candidato não pode se ausentar da sala antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início da prova. O tempo mínimo de 01h (uma hora) do início da prova estabelecido no item 23 é exclusivamente para o candidato deixar a sala de forma definitiva após o término de sua prova. Dessa forma, a conduta da comissão foi totalmente regular.

2.6 ESPOSTA AO RECURSO CONTRA

ART 54 LETRA A E B DO EDITAL 01/2023

Relatório: Vimos por meio deste, MARIANE FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 05799592522, DÁRIO DA SILVA OLIVEIRA CPF 97592854520, LUIZ FERNANDO GASPAS DOS SANTOS 07380028529, RUAN CARLOS DOS SANTOS ROCHA CPF 04700707543, IZY KAROLINE SANTOS DA PAZ 11210724537, LUIZ EDUARDO MENEZES DOS SANTOS 06705670564, e MAISA DOS SANTOS FEITOZA 06085150512 residentes e domiciliados neste município, APRESENTAMOS RECURSO junto a comissão organizadora, no sentido do mesmo conter equívocos e está ferindo um dos mais importantes princípios que é o da legalidade pois o edital 01/2023 traz informações no nº54 que o candidato não poderá zerar nenhuma das disciplinas, e que em outro momento fala que o candidato terá que acertar 50 % da prova e fala também que terá que ter acertado 50% de cada disciplina. Ao questionarmos aos membros da comissão sobre o edital, foi nos informado que o candidato não teria que zerar a disciplina de língua portuguesa e informática e que a disciplina ECA Estatuto da Criança e o Adolescente teria que ter pontuação mínima de 50% de acerto.

Isto posto requero o recebimento do presente recurso, para que venha sanar as irregularidades e faça valer o que a lei determina, pois como fala a lei municipal deste município ficou por parte de resolução do CMDCA decidir como seria a prova, visto que a comissão nos informou que o entendimento seria que não poderia zerar língua portuguesa e informática, e pontuando 50% do Estatuto da Criança e do Adolescente o candidato estaria aprovado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE



Brejo Grande-SE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE
ESCOLHA DO CMDCA DE BREJO GRANDE – SERGIPE.

Parecer Jurídico nº 01/2023/BMBG/CMDCA.

DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de consulta feita pela Ilustre **Comissão Especial Eleitoral** instituída pela **Resolução 03 de 01 de março de 2023**, com o escopo de presidir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande.

Em breve síntese, a zelosa Comissão se reporta a essa assessoria jurídica acerca de questionamento por meio de recurso administrativo feito pelos candidatos Mariane Ferreira Dias de Oliveira Santos, Dário da Silva Oliveira, Luiz Fernando Gaspar dos Santos, Ruan Carlos dos Santos Rocha, Izy Karoline Santos da Paz, Luiz Eduardo Menezes dos Santos e Maisa dos Santos Feitosa, no qual alegam possíveis equívocos no tocante ao Edital 01/2023, especialmente no que concerne às disposições previstas no art. 54 do instrumento convocatório.

Em suas formulações, alegam possível equívoco afirmando que o mesmo ocorre quando o edital diz que "o candidato que zerar qualquer das disciplinas, será automaticamente eliminado", conforme art. 54, alínea "a", porquanto, na alínea "b" do mesmo artigo 54, determina que o candidato terá que acertar 50% das questões relacionadas a língua portuguesa e informativa básica bem como 50% das questões relacionadas ao ECA, Estatuto da Criança e Adolescente.

Eis o relatório.

Praça da Bandeira, 63 - Brejo Grande - CEP:49.995-000.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE



DO MÉRITO

A pretensão recursal posta ao crivo apreciativo dessa Assessoria Jurídica diz respeito à suposta existência de equívocos sobre o modo de contagem da pontuação auferida por cada candidato, aliado ainda aos critérios de eliminação e classificação da prova escrita, determinado pelo art. 54 do Edital 01/2023, que visou regular o processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Brejo Grande/SE.

No caso em tela, incide a análise da **Lei Municipal 166 de 15 de dezembro de 2022**, na qual dispôs sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulando ainda o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal 8.089/1990 (ECA) e do art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Regula o art. 46 da referida lei que *"após o candidato ser deferido na fase preliminar, passará para a fase eliminatória que consiste na avaliação escrita, mediante o seguinte critério"*:

a) **Ser aprovado na prova objetiva.**

I – Submetam-se à prova objetiva, **de caráter eliminatório**, cujo conteúdo, forma e pontuação mínima **serão definidos em resolução do CMDCA**, podendo abranger língua portuguesa, informática básica e devendo abranger questões sobre legislação sobre criança e adolescente.

Ou seja, da análise da documentação enviada a essa assessoria jurídica, verificamos que as disposições ora questionadas, **geograficamente instaladas no art. 54 do Edital 01/2023**, tem por sentido dispor acerca dos critérios "eliminatórios" da prova objetiva, uma vez que no presente processo de escolha não há critério por "ordem de classificação", **pois o processo de escolha**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE



Brejo Grande-SE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

finaliza com a submissão dos candidatos previamente habilitados (diga-se: NÃO ELIMINADOS) à escolha popular.

Com efeito, o parágrafo único do art. 46 da Lei 166/2022 sedimenta que "Somente após cumprir a fase preliminar e a fase eliminatória, o candidato estará apto a concorrer à escolha dos conselheiros, fase definitiva". Com isso, conclui-se que a fase da prova inscrita, nominada pela Lei de fase eliminatória, serve-se tão somente de estabelecer critérios mínimos para que o candidato passe à próxima fase, definitiva, de escolha popular.

Os critérios eliminatórios foram tratados no art. 54 do referido Edital, em que foram estabelecidos quatro critérios, um geral e três específicos, aptos a selecionar (e não criar uma classificação por ordem) os candidatos para a próxima fase, fase definitiva.

Não existe qualquer equívoco em relação aos critérios estabelecidos, pois são independentes e autônomos, de modo que o não atendimento de um deles já elimina o candidato à continuidade do certame.

O critério estabelecido no art. 54, *caput*, do Edital leciona que das oitenta questões o candidato tem que acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Aliado a isso, a alínea "a" trata de forma expressa que o candidato não pode zerar nenhuma das matérias, uma vez que, ainda que que acerte 50% das questões no geral, mas se vier a zerar alguma das matérias estará eliminado do processo de escolha.

Os critérios anotados na alínea "b" do art. 54 trata da necessidade do candidato acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do somatório das questões de português e informática básica, sendo que estas possuem o mesmo peso, bem como exige que o candidato acerte no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões relacionadas à legislação do ECA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE



Brejo Grande-SE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Não há qualquer equívoco nos critérios eliminatórios escolhidos, pois não há contradição entre um e outro, sendo cada um independente e capaz de, caso não seja atendido, eliminar o candidato à próxima fase.

Necessário tratar ainda que o recurso trouxe o argumento de que, *"Ao questionarmos aos membros da comissão sobre o edital, foi nos informado que o candidato não podia zerar"*. Veja-se, por oportuno, que as regras constantes do processo de escolha foram tratadas exclusivamente no edital, obedecendo ao princípio da legalidade e eventual interpretação feita de forma individual não exclui as diretrizes expostas no instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das peças que compõem o presente processo administrativo, essa assessoria jurídica se manifesta de forma conclusiva pelo conhecimento do recurso, **mas para NEGAR PROVIMENTO**, uma vez que não constatamos irregularidades ou quaisquer vícios que maculem a legalidade e transparência do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande.

Por consequência, não persistem as alegações de ocorrência de equívoco nas regras de eliminação dispostas no art. 54 e seguintes do Edital 01/2023.

Por fim, submetemos o presente parecer à **Comissão Especial Eleitoral** instituída pela **Resolução 03 de 01 de março de 2023**, podendo a mesma ratificar, razão pela qual submetemos as presentes razões.

Brejo Grande/SE, em 24 de junho de 2023.

Milton Eduardo Santos de Santana
Assessoria Jurídica – OAB/SE 5.964

MILTON EDUARDO
SANTOS DE
SANTANA:0087972
3521

Assinado de forma digital
por MILTON EDUARDO
SANTOS DE
SANTANA:00879723521
Dados: 2023.07.24
18:00:46 -03'00'



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BREJO GRANDE**

Brejo Grande, 24 de julho de 2023

Ellis Morgana Santos de Oliveira
Ellis Morgana Santos de Oliveira
Coordenadora da Comissão Organizadora